



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Setembro /2008

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TESTE DE ALCOOLEMIA. USUÁRIO DE ANTI-SÉPTICO BUCAL E BIOTÔNICO FONTOURA. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO. DIREITO CONSTITUCIONAL DE IR E VIR. DESISTÊNCIA DO PEDIDO REQUERIDO PELO IMPETRANTE, EM CAUSA PRÓPRIA. ORDEM PREJUDICADA. **(Autos nº 2008.002062-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LESÃO CORPORAL. VÍTIMA MENOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. COAÇÃO DESNECESSÁRIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Se ausentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, não se justifica a manutenção da medida constritiva da liberdade em desfavor do Paciente. **(Autos nº 2008.002099-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. VÍTIMA MENOR DE IDADE. COMPETÊNCIA. VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

Tratando-se de violência doméstica e familiar contra mulher a competência para processamento e julgamento do feito é da especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher. **(Autos nº 2008.001848-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 329, DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE RESISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. **(Autos nº 2008.001541-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. LEGISLAÇÃO CASTRENSE. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. DESACATO A SUPERIOR. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA. CASSAÇÃO DE SURSIS. NORMA MAIS BENÉFICA. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

INVIABILIDADE.

IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Comete crime de desacato o subordinado que ofende seu superior hierárquico na presença de outros militares; 2. É possível a concessão de sursis em crime de desacato, por tratar-se de norma mais benéfica; 3. Improvimento dos Apelos. (Autos nº 2008.000178-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE COM EXACERBAÇÃO – BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA. Se prolatada sentença condenatória à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em aplicação de pena-base com exacerbação. Circunstâncias judiciais militam, em sua maioria, contra o Apelante e o sistema trifásico foi respeitado. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.001025-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL NA MODALIDADE ABERTO – POSSIBILIDADE. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS – ADMISSIBILIDADE. Se o magistrado transita nos estritos limites estabelecidos na legislação penal, quando fixa o regime prisional e efetua a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, não há de prosperar a irresignação ministerial;

o Juiz sentenciante está mais próximo dos fatos e é melhor conhecedor das circunstâncias que estão envolver o delito. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.001016-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. FORMA CONSUMADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RÉU CONFESSO. APELO MINISTERIAL PROVIDO. PENA REDIMENSIONADA. O delito roubo consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel, subtraída mediante violência ou grave ameaça à pessoa, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STJ. (Autos nº 2008.001972-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRIMEIRO APELO: SENTENÇA PROLATADA BASEADA EM MEROS INDÍCIOS E SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. MÁ-AFERIÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL – INOCORRÊNCIA.

AFASTAMENTO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE BEM CONFISCADO – IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. SEGUNDO

APELO: FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO – IMPLAUSIBILIDADE.

APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 112.343/2006, EM SEU GRAU MÁXIMO – INADMISSIBILIDADE.

PRIMEIRO APELO: Se a sentença espelha o contexto probatório produzido, não há falar-se em desfundamentação e/ou prolatada sem provas. Editada à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, impossível afirmar-se que circunstância judicial foi má-aferida e, muito menos, redução da pena ao mínimo legal. Se os autos estão a demonstrar que o Apelante trafica em conjunto com terceiro, a associação está caracterizada. Não comprovado que o bem confiscado é de procedência lícita, este não será devolvido ao condenado, ainda mais quando este não prova ocupação lícita que pudesse propiciar a posse do bem. Apelação a que se nega provimento.

SEGUNDO APELO: Se o édito condenatório transitou nos limites dos arts. 59 e 68, do Código Penal, implausível reduzir a reprimenda ao seu mínimo legal, muito menos aplicar-se a causa redutora prevista no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, em seu grau máximo, registrando-se que deu-se a redução, em seu grau mínimo. Recurso a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.001204-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 2º, II, CP. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA. VALIDADE. VIOLÊNCIA NÃO

DEMONSTRADA.

DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 155, §4º, IV, CP. 1. A palavra segura e coerente da vítima, que reconheceu os acusados, tanto em sede policial, quanto sob o crivo do contraditório, é suficiente para fundamentar um juízo condenatório. 2. Extraíndo-se que subtração se deu sem o emprego de violência ou grave ameaça, a desclassificação é medida que se impõe.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ASSOCIAÇÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. A negativa dos réus em oposição à palavra isolada da vítima, sem nenhum outro elemento idôneo de prova para dar suporte à versão apresentada, gera dúvida quanto à autoria delitiva, recomendando a absolvição dos Apelados, em face do princípio in dubio pro reo (art. 386, inciso VI, do CPP). **(Autos nº 2008.001657-1. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 07 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA AO ARGUMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DAS PENAS DE MULTA E DE SUSPENSÃO DA

HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – INADMISSIBILIDADE. 1- Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo seu veículo respeitando a velocidade estabelecida para o local. 2- Baseada nos arts. 59 e 68, do Código Penal, não merece censura a sentença que fixou o valor de 50 (cinquenta) dias-multa e o período de 06 (seis) meses de suspensão do direito de dirigir veículos automotores, eis que justo e coerente frente às conseqüências do fatídico evento. 3- Negado provimento ao apelo. Unânime. **(Autos nº 2007.002406-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – ATIPICIDADE DA CONDOTA – POSSIBILIDADE. 1- Deve ser reconhecida a atipicidade da conduta imposta ao apelante, posto que o mesmo estava sendo "olheiro", para o verdadeiro traficante, conduta não incriminada na nova Lei de drogas (Lei nº 11.343/2006). 2- Apelo provido. Unânime. **(Autos nº 2008.000711-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO –

IMPOSSIBILIDADE – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06 – OCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se existe, nos autos, prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, bem como o de associação, que são autônomos. 2. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado bem analisou os critérios dos arts. 59 e 68 do Código Penal. 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2008.000745-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO INVIÁVEL. Não se verificando o vício da obscuridade apontado pelo embargante, não têm cabimento os embargos de declaração, ainda quando interpostos com fim de prequestionamento. **(Autos nº 2007.003061-9/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO VERIFICADA – ARTIGO 109, INCISO V, C/C ARTIGO 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. 1. Verificando-se que, entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença penal condenatória, transcorreu tempo superior ao da condenação fixada

em acórdão, é de rigor a extinção da punibilidade (artigo 109, inciso V, c/c artigo 110, § 1º, ambos do CP). 2. Embargos acolhidos. **(Autos nº 2008.000168-0/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 121, CAPUT, C.C. ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE. ART. 26, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. MEDIDA DE SEGURANÇA APLICADA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A absolvição sumária é de rigor quando restar comprovado que o réu, ao tempo da ação, em virtude de doença mental, não possuía condições para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. 2. Medida de segurança aplicada em conformidade com o aparato legal. **(Autos nº 2008.001659-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LIBERDADE PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO CONFIRMADO – RECURSO IMPROVIDO. Evidenciando-se que o recorrente já se encontra preso há mais de 90 (noventa) dias sem que ainda se tenha concluído o inquérito policial, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. **(Autos nº 2008.001970-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 209, § 1, ARTIGO 70, ALÍNEAS “L”

E “M”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO CONFIRMADA – CONDUTA LASTREADA NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – INOCORRÊNCIA – DOSIMETRIA DA PENA – PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Descabido o pleito absolutório quando os elementos de cognição são suficientes para apontar o apelante como sendo o responsável pela prática do delito descrito no artigo 209, § 1º, c/c artigo 70, alíneas “l” e “m”, ambos do Código Penal Militar. 2. Não age no estrito cumprimento do dever legal aquele que para garantir a ordem no local dos fatos, procede de forma diversa da exigida pela lei. 3. Evidenciando-se que a descrição típica do artigo 209, § 1º, do CPM, engloba a conduta simples descrita no artigo 209, caput, do mesmo codex, a condenação deve dar-se unicamente nas penas do crime mais grave (artigo 209, § 1º, do CPM), por aplicação do princípio da subsidiariedade. **(Autos nº 2008.000053-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. 1 – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja

pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria devem ser dirimidas pelo Júri Popular. (Precedentes do STF). 2 – Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2008.002118-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de agosto de 2008)**

V.V. PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE USO – IMPOSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. Demonstrada a materialidade do delito e comprovada a autoria é de ser mantida a sentença recorrida.

V.v. PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33, C/C ARTIGO 40, INCISO III, AMBOS DA LEI 11.343/06 – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO – AUTORIA CONFIRMADA PELAS PROVAS PRODUZIDAS NA PERSECUÇÃO PENAL – APELO IMPROVIDO. A condenação por tráfico de drogas deve ser mantida quando as provas colacionadas no processo são assentes no sentido de apontar o recorrente como autor do crime. **(Autos nº 2008.000810-3. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 33, DA LEI 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS

FAVORÁVEIS. ORDEM NEGADA.

1. O habeas corpus não se revela a via própria para o exame da tese de negativa de autoria, diante da necessidade de dilação probatória. Precedentes do STJ. 2. A decisão quando indefere o pedido de liberdade provisória pautada nos pressupostos ensejadores da prisão preventiva, demonstrando a sua real necessidade com vista à garantia da ordem pública, deve ser mantida. 3. As condições pessoais favoráveis, tais como residência fixa e trabalho honesto, por si sós, não obstam a segregação cautelar, se há outros fundamentos nos autos que ensejem sua manutenção. **(Autos nº 2008.002124-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 121, §2º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRONÚNCIA.

DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CERTEZA DE CRIME DIVERSO INEXISTENTE. 1. Na dúvida se o agente pretendia assassinar a vítima ou, apenas, causar-lhe lesões corporais, impõe-se seja ele pronunciado a fim de que o júri delibere a respeito, por ser esse o juízo natural da causa. 2. Recurso improvido. **(Autos nº 2008.001751-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA –

DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de processo de elevado grau de complexidade face o número de acusados, bem como a expressiva quantidade da droga apreendida, demandando dilação do prazo instrutório. 2. Ademais, uma vez demonstrados indícios de autoria e materialidade, não há que se falar em ausência de pressupostos para a custódia. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002138-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E AMEAÇA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.

1. Estando foragidos os co- autores dos crimes em que se envolveu o paciente, recomenda-se sua prisão por conveniência da instrução criminal. 2. Presentes ainda os demais pressupostos, requisitos e fundamentos da prisão preventiva. Inteligência dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002071-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LATROCÍNIO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.

1. Trata-se de delito grave imputado ao paciente cuja prisão não foi cumprida à época dos fatos em face da fuga do acusado. 2. Impõe-se o cumprimento do mandado da

custódia, vez que o paciente esconde-se da justiça há dez anos. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002060-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE –

DENEGAÇÃO. 1. Tratando-se de delitos graves punidos com reclusão e presentes indícios de autoria e materialidade recomenda-se a custódia do paciente. 2. Ademais, quando já encerrada a instrução e pronunciado o ora paciente. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002066-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES – PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO PELO JUÍZO IMPETRADO –

PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez concedida a liberdade provisória do paciente pelo juízo impetrado resta prejudicado o pedido pela perda de seu objeto. 2. Julgado prejudicado o pedido. Unânime. **(Autos nº 2008.002101-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO E EXTORSÃO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.

1. Trata-se de delitos graves

qualificados pela violência contra
ancião, evidenciando os requisitos
da custódia, crimes dolosos punidos
com reclusão. 2. Demonstrados
indícios suficientes da autoria e
materialidade, presentes se fazem os
pressupostos da espécie. 3. Negada
a ordem. Unânime. **(Autos nº
2008.002149-3. Relator Feliciano
Vasconcelos. Julgado em 04 de
setembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS
CORPUS PREVENTIVO – TESTE
DE ALCOOLEMIA –
REALIZAÇÃO – RECUSA –
ISENÇÃO DE PENALIDADE –
SALVO-CONDUTO –
IMPOSSIBILIDADE –
DENEGAÇÃO. 1. A pretensão do
paciente vai de encontro a comando
legal de cujo dispositivo não há
notícias de inconstitucionalidade
declarada pelo Supremo Tribunal
Federal. 2. Por outro lado, a
discussão da inconstitucionalidade
de lei federal em vigor refoge ao
alcance do habeas corpus. 3. Negada
a ordem. Por maioria. **(Autos nº
2008.002058-7. Relator Feliciano
Vasconcelos. Julgado em 04 de
setembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL –
APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO DE DROGAS –
CONFIGURAÇÃO – CRIME DE
ASSOCIAÇÃO – NÃO
CARACTERIZAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE.
1- Comprovado nos autos que a
apelante praticava conscientemente
atos de mercancia, deve ser mantida
sua condenação no art. 33, caput, da
Lei nº 11.343/2006. 2- Uma vez que
a apelante e o co-réu Marcos
Roberto Rodrigues de Oliveira, à
época dos fatos conviviam em união

estável, inclusive com filhos dela
resultante, não resta tipificado o
delito previsto no art. 35, da Lei nº
11.343/2006. 3- Apelo parcialmente
provido. Unânime. **(Autos nº
2007.001795-8. Relator Feliciano
Vasconcelos. Revisor Francisco
Praça. Julgado em 04 de setembro
de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA
O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO –
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E
AUSÊNCIA DO VÍNCULO
ASSOCIATIVO NÃO
VERIFICADOS – MAJORANTE DO
ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI
11.343/06 CONFIRMADA –
MINORANTE DESCRITA NO
ARTIGO 33, § 4º, DA NOVA LEI DE
DROGAS NÃO CARCTERIZADA –
SENTENÇA MANTIDA. 1.
Descabido o pleito absolutório
quando o acervo probatório é firme
ao demonstrar que a apelante estava
envolvida com tráfico de drogas e
associada a uma menor para
transportar substância entorpecente
para outros Estados da Federação. 2.
É lícita a aplicação da majorante
prevista no artigo 40, inciso V, da lei
11.343/06, quando restar
evidenciado a “caracterização” do
tráfico interestadual, de modo que
se torna irrelevante o efetivo tráfico
de drogas entre os Estados. 3.
Tratando-se, a recorrente, de pessoa
envolvida em organização
criminosa, com ramificação em
outros Estados da Federação,
inviável se torna a aplicação da
minorante descrita no § 4º, do artigo
33, da lei 11.343/06. 4. Apelo
negado. **(Autos nº 2008.001008-1.
Relator Arquilau Melo. Revisor**

Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de setembro de 2008)

HABEAS CORPUS – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONATO – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SEGREGATÓRIA – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO – PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.

A ordem de habeas corpus resta prejudicada, pela perda do objeto, quando a autoridade impetrada revoga a prisão preventiva forte na ausência dos motivos que a ensejaram. (Autos nº 2008.002142-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA. Extraindo-se dos autos que a prisão não se faz necessária para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução processual ou para aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), deve ser concedida a liberdade provisória ao paciente, nos termos do art. 310, par. único do CPP. (Autos nº 2008.002121-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I (DUAS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL POR FORÇA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231, STJ. ARTIGO 147, DO CP. AUSÊNCIA DE

REPRESENTAÇÃO. NULIDADE QUE SE DECLARA. 1. O entendimento sumulado da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça impede que o juiz, na segunda fase da fixação da pena, opere redução para patamar inferior ao mínimo abstratamente previsto, em virtude do reconhecimento de circunstância atenuante. 2. A ausência de representação, nos crimes de ação penal pública que a ela se condiciona, é causa de nulidade absoluta (art. 564, III, 'a', CPP), declarável ex officio. (Autos nº 2008.000370-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de setembro de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, I, CP. PENA-BASE E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. REAJUSTE. RECURSO PROVIDO. 1. A pena-base deve refletir o resultado da análise fundamentada de cada uma das circunstâncias previstas no artigo 59, do Código Penal. Entretanto, um mesmo motivo não pode ser considerado mais de uma vez. 2. É cabível o regime semi-aberto quando a pena imposta não for superior a 08 (oito) anos e a análise das circunstâncias judiciais indicar ser esse o regime necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime. (Autos nº 2008.001458-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de setembro de 2008)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM

FLAGRANTE. DESNECESSIDADE DA CAUTELA. ORDEM DEFERIDA. Verificando-se não ser caso em que a prisão preventiva se mostre necessária (artigo 312, CPP), em nome da presunção de não culpabilidade (art. 5º, LXVI, da CF), é de se possibilitar ao paciente e, por extensão de efeitos, a todos os que com ele foram flagranteados, que responda ao processo em liberdade. **(Autos nº 2008.002134-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE INOCORRENTE. NECESSIDADE EVIDENCIADA. ORDEM DENEGADA. Inexiste ilegalidade a ser sanada por habeas corpus quando a decisão combatida encontra-se escorada na necessidade de garantia da pública, que se viu abalada pelo crime atribuído ao paciente, sobretudo porque vitimou pessoa de sua família (primo) e fora executado mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido. **(Autos nº 2008.002137-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ART. 302, CAPUT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO C/C O ART. 29, CÓDIGO PENAL. IMPRUDÊNCIA. LAUDO PERICIAL. LESÕES CORPORAIS. MORTE. CULPA EXCLUSIVA DE CO-RÉU. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. Se a conclusão do laudo de exame pericial é que o acidente automobilístico somente ocorreu porque o co-réu entrou na contramão de direção, em

velocidade excessiva, colidindo com o veículo do apelante, que não contribuiu culposamente para o resultado, não há razão para atribuir-lhe responsabilidade penal. **(Autos nº 2008.000349-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO PROVOCADO PELA DEFESA – ORDEM NEGADA. 1. Superada está a alegação quanto ao excesso de prazo para a formação da culpa quando a defesa também der causa ao atraso (súmula nº 64, do STJ). 2. Ademais, com o advento da nova lei de drogas, onde os prazos processuais foram prolongados, o tempo do processo é aferido sob à luz do princípio da razoabilidade, levando-se em consideração a peculiaridade de cada caso concreto. **(Autos nº 2008.002153-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Evidenciado-se que o atraso na tramitação do processo não se deu em razão da inércia ou desídia dos órgãos do Poder Judiciário, mas por motivo de força maior, não há que se falar em excesso de prazo injustificado. 2. Ademais, com o advento da nova lei de drogas, onde os prazos processuais, para os crimes lá descritos, foram prolongados, o tempo do processo é aferido sob à luz do princípio da razoabilidade,

levando-se em consideração a peculiaridade de cada caso concreto. **(Autos nº 2008.002146-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECURSO EX-OFFICIO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO – LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA RECONHECIDA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Reconhecida a legítima defesa própria, a absolvição se impõe. 2. Recurso improvido. **(Autos nº 2008.002144-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDUÇÃO DAS REPRIMENDAS E ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Se três pessoas se associam para traficar e, mediante denúncia anônima, a polícia consegue êxito em flagranteá-las, não há falar-se em absolvição. A quantidade de entorpecente apreendida há de ser levada em conta para fixação das reprimendas e, verificada a organização criminosa, inadmite-se a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4.º, da lei 11.343/2006. Apelos a que se negam provimento. **(Autos nº 2008.001819-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO POR TRÊS VEZES. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DA PRISÃO. INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA. RÉU PRONUNCIADO.

CONSTRANGIMENTO SUPERADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. A ordem de "habeas corpus", que apresenta como fundamento principal a afirmação de excesso de prazo da prisão (CPP, 648 II), esbarra no entendimento jurisprudencial de que inexistente ilegalidade da coação se a instrução probatória já se encerrou. Aplicação da Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. **(Autos nº 2008.002235-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – DOSIMETRIA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA – ARTIGO 33, § 4.º, DA LEI 11.343/06 – REDUÇÃO DE METADE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Evidenciando-se que o apelante não trazia consigo grande quantidade de substância entorpecente, é viável a redução de metade do quantum previsto no artigo 33, § 4.º, da lei 11.343/06. **(Autos nº 2008.000317-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A CAUTELA PREVENTIVA – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – INOCORRÊNCIA. 1. É legítimo o despacho de prisão preventiva expedido de ofício pelo magistrado

(artigo 311, do CPP) arrimado na existência dos pressupostos e requisitos descritos no artigo 312, do Código de Processo Penal. 2. Ordem negada. **(Autos nº 2008.002175-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 04 de setembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 12, DA LEI 6.368/76 – DOSIMETRIA – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA – INAPLICABILIDADE DA MINORANTE PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – EXTRA-ATIVIDADE DA LEI PENAL E RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – APLICAÇÃO DO REDUTOR MÍNIMO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A grande quantidade de droga apreendida com o apelado justifica exasperação da pena-base acima do mínimo legal (artigo 42, da lei 11.343/06). 2. Sendo a minorante descrita no artigo 33, § 4º, da lei 11.343/06, circunstancia que possibilite a uma melhora na pena imposta ao recorrido, sua aplicação é medida que se impõe dado a incidência do princípio da extra-atividade da lei penal e o da lei penal mais benéfica. 3. Evidenciado-se que o apelado foi preso em flagrante delito com grande quantidade de substância entorpecente, justifica-se a redução da fração minorante próximo ao mínimo permitido pela legislação especial. **(Autos nº 2008.000596-3.**

Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de setembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 – POSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA – INADMISSIBILIDADE – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO. 1- O conjunto probatório demonstra claramente a prática do delito de tráfico de entorpecentes. 2- Uma vez que o apelante satisfaz todos os requisitos de que trata o § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, é de ser concedida a redução da sua pena. 3- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não tem amparo à luz do art. 44, do Código Penal e art. 2º, I e II, da Lei 8.072/90. 4- Demonstrado nos autos que o apelante esteve em liberdade durante a instrução do processo, sendo primário e portador de bons antecedentes, impõe-se a concessão do benefício previsto no art. 594, do Código de Processo Penal. **(Autos nº 2007.003315-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, § 4º. IV, C.C. ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. CRIME IMPOSSÍVEL INOCORRENTE. IMPROPRIEDADE RELATIVA DO MEIO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. MENORIDADE RECONHECIDA. REGIME

INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. ARTIGO 33, § 3º, CP. 1. Não obstante a vigilância dos funcionários e até mesmo de câmeras de segurança, os apelantes conseguiram sair do estabelecimento comercial portando as coisas subtraídas para só então serem detidos. Assim, descaracterizada a tese do crime impossível, uma vez que a impropriedade do meio mostrou-se relativa. 2. Constatando-se que os agentes, à época do fato, eram menores de 21 (vinte e um) anos, deve ser reconhecida a atenuante da menoridade, para reduzir a pena imposta. 3. De acordo com o comando normativo (artigo 33, §3º, CP), a fixação do regime inicial de cumprimento de pena deve se dar em consonância com os vetores do artigo 59, CP. Por isso, o regime semi-aberto, mais gravoso, se justifica em face da desfavorabilidade das circunstâncias judiciais. **(Autos nº 2007.003179-0. Relator Arquilau Melo. Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 147, CP. PALAVRA DA VÍTIMA. RETRATAÇÃO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. ABSOLVIÇÃO QUE SE MANTÉM. Não havendo nos autos prova segura de que o mal prometido, além de injusto e grave, tenha sido também idôneo, ou seja, capaz de atemorizar a vítima, a absolvição é medida que se impõe. **(Autos nº 2008.000337-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 38,

PARÁGRAFO ÚNICO, 48 E 50, TODOS DA LEI N. 9.605/98. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para interposição de recurso de apelação é de 05 (cinco) dias, conforme artigo 593, CPP, mesmo para o Ministério Público. A apresentação fora desse prazo, impede o conhecimento do inconformismo. **(Autos nº 2008.000941-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 209, CAPUT, C.C. ART. 70, II, 'L' E 'M', AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena in concreto, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 125, VII, do Código Penal Militar, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal Militar tem admitido, e.g. embargos infringentes nº 2001.01.048725-9/RS, por analogia com o direito penal comum, que o termo inicial para contagem do prazo possa ser anterior ao recebimento da denúncia (artigo 110, § 2º, CP). 2. Recurso conhecido e provido. **(Autos nº 2008.000689-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO – CONDIÇÕES PESSOAIS

FAVORÁVEIS, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTE PARA ELIDIR A CUSTÓDIA. 1. A atual lei de droga estabeleceu novos prazos para formação da culpa dos delitos ali elencados, de sorte que se acha superado o entendimento de que a instrução teria que ser encerrada em 81 (oitenta e um) dias. 2. As condições pessoais do recorrente, por si sós, não podem elidir a custódia do paciente, sobretudo se ainda subsistem os motivos que a ensejaram. 3. Ordem negada. **(Autos nº 2008.002206-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

PENAL. PROCESSO PENAL. ART. 12 LEI 6.368/76. ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. ADVENTO NOVA LEI. DESCONSIDERAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA PENA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO CO-RÉU. 1. A atual lei de droga (11.343/06) deixou de criminalizar a associação eventual prevista no artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76. 2. Evidenciando-se que o apelante preenche os requisitos exigidos pela legislação especial (Lei nº 11.343/06), a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da nova lei de drogas é medida que se impõe, tendo em vista ser um direito subjetivo do réu. 3. Benefícios que se estendem ao co-réu, conforme o art. 580 do CPP. 4. Apelo provido. **(Autos nº 2008.001188-7. Relator Arquilau Melo. Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de setembro de 2008)** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO

– CONDENAÇÃO –
DECLARAÇÃO DE NULIDADE –
INADMISSIBILIDADE –
LIBERDADE PROVISÓRIA –
IMPOSSIBILIDADE –
DENEGAÇÃO. 1. A declaração de nulidade dos atos processuais, na forma pleiteada, refoge ao estreito alcance do habeas corpus. 2. Ademais, quanto ao pedido de liberdade provisória, a impetrante não apresentou as provas exigidas pela espécie. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002120-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de setembro de 2008)** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – AMEAÇA – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. O descumprimento das condições impostas em liberdade condicional enseja a prisão do acusado. 2. Encontrando-se as vítimas sob medidas protetivas, o encarceramento do paciente impõe-se como meio garantidor da medida judicial decretada. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.002225-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de setembro de 2008)** PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REGIME DOMICILIAR – ASSISTÊNCIA MÉDICA – POSSIBILIDADE. 1 – O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que, excepcionalmente, concede-se regime prisional mais benefício ao condenado portador de doença grave que, recolhido no regime fechado ou semi-aberto, demonstra a impossibilidade de prestação de

devida assistência médica pelo estabelecimento penal em que se encontra recolhido. 2 – Agravo provido. Unânime. **(Autos nº 2008.001545-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de setembro de 2008)**

V.V. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – TRABALHO EXTERNO – SUSPENSÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA – NÃO CONHECIMENTO. Havendo recurso pertinente, o impetrante utilizou-se da via inadequada, ensejando o não conhecimento do writ.

V.v. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DO TRABALHO EXTERNO – EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO – DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem fundamentação o decisum que suspende o direito ao trabalho externo de condenado que falta, reiteradamente, ao pernoite, sem justificativa plausível. 2. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008.002015-4. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de agosto de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – TRABALHO EXTERNO – SUSPENSÃO – VIA INADEQUADA – NÃO CONHECIMENTO. 1. O habeas corpus é via inadequada para análise de requisitos objetivos e subjetivos da vida carcerária do apenado. 2. Habeas corpus não conhecido. Unânime. **(Autos nº 2008.002248-8. Relator Feliciano**

Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)

HABEAS CORPUS. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS

AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA DA CONSTRIÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. Ausentes os pressupostos da prisão preventiva e a necessidade da medida constritiva da liberdade, recomenda-se a concessão de liberdade provisória em favor do Paciente. **(Autos nº 2008.002215-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME SEMI-ABERTO. APURAÇÃO DE CRIME DE FALSO. DILAÇÃO PROBATÓRIA – NÃO CONHECIMENTO. Impropriedade do writ para impugnar Decisão do Juízo das Execuções Penais. Não conhecimento. **(Autos nº 2008.002234-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES.

NECESSIDADE DA CAUTELA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como necessidade comprovada da medida

acautelatória, recomenda-se a manutenção da prisão preventiva em desfavor do Paciente. **(Autos nº 2008.002256-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006, NO SEU GRAU MÁXIMO – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Ao magistrado cabe sopesar as circunstâncias judiciais que envolvem o delito de tráfico ilícito de entorpecentes, aplicando o redutor previsto no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, na medida de seu convencimento. Não é imperativo que a redução alcance o grau máximo. 2. Apelação improvida. **(Autos nº 2008.001614-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA EM APELAÇÃO CRIMINAL. BEM PERDIDO EM FAVOR DA UNIÃO – RESTITUIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Se o bem apreendido foi perdido em favor da União, impossível sua devolução. Pedido indeferido. **(Autos nº 2008.001240-1/0004.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA EM APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOCUMENTOS APREENDIDOS QUE NÃO INTERESSAM MAIS AO PROCESSO – RESTITUIÇÃO –

POSSIBILIDADE. 1. Se os documentos requeridos não interessam mais ao processo, possível é sua devolução. 2. Inteligência dos arts. 118 e 120, do Código de Processo Penal. 3. Pedido a que se concede deferimento. **(Autos nº 2008.001240-1/0003.00, 2008.001240-1/0002.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIME HEDIONDO – REGIME E PRISIONAL – LEI PROCESSUAL MAIS FAVORÁVEL – APLICABILIDADE. 1 – A Câmara Criminal deste Sodalício, em recente julgamento, pacificou entendimento de que a novel legislação acerca dos crimes hediondos, somente deve ter aplicabilidade a partir de 29 de março de 2007. 2 – Agravo provido. Unânime. **(Autos nº 2008.002039-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL E PENAL – REEXAME NECESSÁRIO – HOMICÍDIO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 1 – Restando configurada a legítima defesa, por ocasião da pronúncia, impõe-se a absolvição sumária do acusado. 2 – Recurso Ex-Offício provido. Unânime. **(Autos nº 2008.002143-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PENA – REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL – ERRO MATERIAL – RETIFICAÇÃO. 1 – Tendo ocorrido evidente erro material na fixação da pena imposta em sede de apelo ao embargante, impõe-se a sua retificação. 2 – Embargos acolhidos. Unânime. **(Autos nº 2008.000069-5.**

Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)
PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRAFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRAFICO (ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/2006).

PRIMEIRA APELANTE:
INVESTIGAÇÃO POLICIAL.
DENÚNCIA ANÔNIMA.
APREENSÃO DA DROGA
DENTRO DA RESIDÊNCIA.
CONFISSÃO ESPONTÂNEA DA
PROPRIEDADE. CONDENAÇÃO
MANTIDA.

SEGUNDA APELANTE:
ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE.
CARÊNCIA DE PROVA
COMPROVADA. APELO
PROVIDO.

ASSOCIAÇÃO PARA DIFUSÃO
ILÍCITA DE DROGAS EM
RELAÇÃO À PRIMEIRA
APELANTE. ABSOLVIÇÃO.
RECURSO PARCIALMENTE
PROVIDO. 1. Demonstrada a
materialidade e autoria do tráfico de
entorpecentes em denúncia anônima
corroborada pela prova colhida na
instrução, inclusive com a apreensão
da droga na posse da primeira
Apelante, deve ser mantida a
condenação. 2. Contudo, inexistindo
prova segura do envolvimento da
Segunda Apelante no tráfico de
droga, impõe-se a sua absolvição. 3.
Recurso parcialmente provido para
primeira Apelante e provido para a
segunda Apelante. **(Autos nº
2008.000912-9. Relator Francisco
Praça. Revisor Arquilau Melo.
Julgado em 18 de setembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO
QUALIFICADO – NEGATIVA DE
AUTORIA – PLEITO DE
NULIDADE DA SENTENÇA POR

AUSÊNCIA DE
FUNDAMENTAÇÃO –
INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO
POR FALTA DE PROVAS –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que
se falar em nulidade da sentença se
esta apresenta-se bem
fundamentada e analisa de forma
plena e concreta toda a realidade
fática. 3. Deve ser mantida a
condenação posto que o conjunto
probatório não deixa dúvida quanto
à participação dos recorrentes no
delito objeto destes autos. 3. Apelo
improvido. **(Autos nº 2007.001927-5.
Relator Feliciano Vasconcelos.
Revisor Francisco Praça. Julgado
em 18 de setembro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO
213, DO CÓDIGO PENAL –
AUTORIA DEMONSTRADA
ATRAVÉS DA PALAVRA DA
VÍTIMA – SENTENÇA
REFORMADA. 1. Se a vítima vem a
reconhecer, com segurança, o
acusado tanto em sede de inquérito
policial, quanto em juízo, e estando
seu depoimento aliado aos demais
elementos de cognição,
notadamente na perícia técnica, a
condenação pelo crime de estupro é
de rigor. 2. Recurso provido. **(Autos
nº 2008.001027-0. Relator Arquilau
Melo. Julgado em 18 de setembro
de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI –
NOVO JULGAMENTO – DECISÃO
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS NÃO VERIFICADA –
CONDENAÇÃO MANTIDA.
Optando, o colégio popular, por
uma das teses levantadas em
plenário e estando a mesma
embasada no acervo probatório, não
há que se falar em decisão
manifestamente contrária à prova

dos autos. (Autos nº 2008.001282-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE FORJADO – AUTORIA CARACTERIZADA – ORIGEM ILÍCITA DO DINHEIRO APREENDIDO NÃO DEMONSTRADA – DEVOLUÇÃO.

1. Não há flagrante forjado quando os elementos de cognição demonstram que o apelante é o autor do crime de tráfico de drogas a ele atribuído. 2. Não restando comprovada a origem ilícita do dinheiro apreendido, sua devolução é medida que se impõe. 3. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2008.001269-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INC. I, DO CP. FIXAÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 STJ. RECURSO PROVIDO. Esta Câmara vem, reiteradamente, decidindo que o magistrado não pode conduzir a pena abaixo do mínimo legal, levando-se em consideração uma circunstância atenuante, conforme inteligência da súmula 231 do STJ. (Autos nº 2008.002117-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)

PROCESSUAL PENAL E PENAL – APELAÇÕES CRIMINAIS – LATROCÍNIO – ABSOLVIÇÕES –

INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO VERIFICADA – AUTORIA DEMONSTRADA – APELOS NEGADOS. A condenação deve ser mantida quando o acervo probatório é coeso ao apontar os apelantes como sendo os responsáveis pelo crime definido no artigo 157, § 3º, do Código Penal. (Autos nº 2008.000108-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de setembro de 2008)

V.V. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO QUE NÃO APONTA FATOS CONCRETOS PARA JUSTIFICÁ-LA – ORDEM QUE SE CONCEDE.

1. A prisão preventiva como medida excepcional somente se sustenta quando apoiada em fatos concretos. Não basta que o magistrado diga que é necessária como garantia da ordem público ou no interesse da instrução. 3. Ordem concedida.

V.v. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRESSUPOSTOS-

CONFIGURAÇÃO. Tratando-se de delito punido com reclusão, e demonstrados indícios suficientes de autoria e materialidade, é de ser mantida a custódia preventiva. (Autos nº 2008.002036-7. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 28 de agosto de 2008)

PROCESSUAL PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – INSTRUÇÃO CRIMINAL

FINALIZADA – ORDEM DENEGADA. 1. Resta superada a alegação quanto ao excesso de prazo quando a instrução judicial tiver sido encerrada (súmula n.º 52, do STJ). 2. Evidenciando-se que em liberdade o paciente pode voltar a delinquir, necessária se faz a manutenção da custódia para garantir a ordem pública. (Autos n.º 2008.002291-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 18 de setembro de 2008)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* -
Presidente

Desembargador *Francisco Praça* -
Membro

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* -
Membro

Revisão

Bel^a Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, n.º 2.692 - Abraão
Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365